

**GILMAR HEMERLY EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA N°: 05/2024**

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste com base no Art. 111 e 206 do Regimento Interno apresentar **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** que *concede* o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** a senhora **ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO TOLEDO RANGEL** e dá outras providências.

10

I – DA JUSTIFICATIVA

Ana Carolina da Conceição Toledo Rangel, tem 35 anos, casada com Mizael Rangel e mãe de Micaela Toledo Rangel, nascida em Vila Velha - ES, no dia 07/09/1988.

De família tradicional de Linhares, tendo como genitora Elizete Conceição Toledo, irmã de Deni Almeida Conceição. Mudou-se para Linhares ainda pequena, junto aos meus pais, que vieram em busca de melhores oportunidades de vida e crescimento profissional.

Com o passar dos anos se formou em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Faculdade Pitágoras, mas não atuou em sala de aula. É também Pós-graduada em Administração Pública e Gerência de Cidades, pela Uninter.

Trabalhou como coordenadora de turno no CEIM Agnelo Guimarães pelo período de 01 ano e já prestou os meus serviços a esta Casa de Leis, em dois mandatos diferentes, do qual muito se orgulha por ter realizado um trabalho de competência e comprometimento - colaborando com o desenvolvimento da nossa cidade, e prestando um serviço público com qualidade.



Atualmente trabalha em um projeto do Governo do Estado, o Centro de Referência das Juventudes, que atende jovens em situação de vulnerabilidade social, de 15 a 29 anos do nosso município, localizado no bairro Araçá, em que sou Coordenadora Geral. Um trabalho em que há entrega não só da mão de obra, mas de uma escuta ativa, carinho e afeto para esta juventude, que tem clamor por viver, e que a cada dia, pede para ter novas oportunidades.

Ana Carolina é grata pelo acolhimento que tive em Linhares, onde fez grandes conquistas, não só no âmbito profissional, mas, também pessoal, em que tenho grandes amigas e claro, onde pode constituir uma família linda.

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

2C

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:



d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honorarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharensense, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharensense” a personalidade de:
ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO TOLEDO RANGEL.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 28 de junho de 2024.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003900360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **28/06/2024 16:40**

Checksum: **F087E0C61D5A505B7D3FF12EFAF374CE1AA7E4EF425405943951693D4E6B9A1B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.